



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 159141-64.2001.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JADIR ANTÔNIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169700-66.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CIDNEI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275740-25.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): EDVALDIR ERLEI ZERBETTI, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23140-51.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4340-52.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com RR - 4341-37.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PEDRO RAYMUNDO SILVA CIDADE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7741-57.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com RR - 7740-72.2008.5.18.0011, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO, Agravado(s): GERSON GARCIA FERREIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96741-50.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com RR - 96740-65.2008.5.08.0010, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161840-50.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - MDE, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): ORLANDO DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 45800-03.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): ROSANE SALETE NASCIMENTO DO NASCIMENTO, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109000-37.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Felix, Agravante(s): FABIANE MENEZES DE SOUZA TORRES E OUTRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): GÊNESE - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 4045300-10.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37-13.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACQUA SERVICE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA PINTO, Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-13.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LR COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA DA COSTA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SEGURADORAS, Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPA ECO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Daiene Preissler Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172-29.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182-13.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA UPA UPA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581-45.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Daniel Lacerda Aguiar, Agravado(s): VALDIR FIRMINO DE FARIAS, Advogado: Sandro José de Souza Miranda, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo



Porto Gontijo, Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-21.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DENISE BIANCHI SCALDAFERRI, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715-46.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Agravado(s): MARIA ANDREA CARVALHO AMANCIO, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730-67.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAIANE GOMES PICOLOTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 838-44.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELCILENE SIMPLICIO COSTA, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SEPROF SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950-64.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDRÉ CAMARGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Clara Zaira Rocha Moretti, Agravado(s): PALMA REAL AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): ESPÓLIO de JACQUES LANG, Advogado: Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1338-16.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RANOLFO SACRAMENTO CALDAS, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-18.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): SALETE DE CÁSSIA SANTIAGO, Advogado: José Marciel da Cruz, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1762-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO TINOCO DE PAULA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2728-31.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): TECNISA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): LUZIMARIO SOARES PIMENTEL, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TEXA EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7167-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS POSSE NETO, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13519-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17912-28.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZIEMANN-LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): VEDOLMIRO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17912-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13519-60.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VEDOLMIRO DOS SANTOS NUNES, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): ZIEMANN LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Leonidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121100-27.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE RIBAMAR SOUZA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ASA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Bezerra Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 390114-97.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 114800-17.2007.5.05.0039, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Juliana Esteves Ferreira, Agravado(s): LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-10.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JULIANA MAMEDE MAMINHAQUI, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2182-81.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO BURIN, Advogado: Edgar José Adabo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2235-21.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIA BICHETE RIGLIONI, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilit, Agravado(s): VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2432-34.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IVANETE MENESE, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): JULIO HOFFMANN ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Camila Hoffmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28-55.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): RENATO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Cliliri Rosa e Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79-90.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAURO MARCIANO RAMOS, Advogada: Juliana Maria Cunha Reis, Agravado(s): MONTEIRO DE BARROS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166-89.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ ROCHA DE LIMA, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298-43.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): REGINALDO CHAVES DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Luís Guzzo, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307-94.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRO RAYMUNDO, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): DOMINI ARMAN Y SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valéria Viegas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-34.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDVAIR ALVES FALCÃO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781-39.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): EVERTON POGORELSKY, Advogada: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790-35.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciane Machado, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ANDRADE MENDES, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1729-54.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1791-04.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): MARIA IZANETE DE SOUSA MARTINS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1811-68.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Zoraide de Castro Coelho patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1849-72.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE FERNANDES RUYSAM, Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2280-83.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia Cristina Reis Novaes, Procurador: Emerson Carlos Salgado, Agravado(s): ISABEL AMÉLIA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27-45.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Luana Moreno Souto, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39-64.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Silvia Christina Lima de Matos, Agravado(s): RONILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102-59.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALMOR FELIPE BERTOLIN DE LIMA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Advogado: Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163-95.2013.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Francisco Alexsandro Batista Santana, Agravado(s): TRANSMATER LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168-89.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): TACIANA BATISTA REIS, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314-07.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ROSELAINE DE FÁTIMA DA SILVA TRILHA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 323-49.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO BELCHIOR, Advogado: Maurício Rodriguez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344-**



89.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): EDSON ARGOLO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-32.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): EDJANE NUNES CONCEIÇÃO, Advogado: Anderson da Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378-59.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MILTON TABARIN, Advogado: Alexandre de Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457-91.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ JUDELMIR COFFI SANCHOTENE, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da interposição do recurso. **Processo: AIRR - 648-97.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): HÉLIO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-12.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PREST PRESTAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-03.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SAMUEL GEWEHR, Advogado: Davi Grunevald, Agravado(s): F. J. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): SOL RECURSOS FINANCEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736-72.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ROMILDO EUGENIO DE SOUZA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-49.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BARBARA MARQUES ZORNOFF DE MATTOS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908-68.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JESAIÁS PINHEIRO QUEIROZ, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 926-41.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALVINA GREGORINI, Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Bianca Costa Abagge, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953-61.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUZIA RIDÃO DE ALMEIDA, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976-86.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EUTIME CACIMIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): J.F. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): CURITIBA ÁGUA VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-59.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): JULIANA CAMARGO GUEDES, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071-07.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WALDEMIR FERREIRA GOMES, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1189-80.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): NILVA TEREZINHA MONTEIRO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1217-50.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BARBAROTI, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EMURB, Advogado: Dani Ricardo Batista Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440-39.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCO GLAYDSON DA ROCHA SOUZA, Advogado: Otávio Monteiro Farias, Advogado: Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1521-26.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): GILDÁCIO SÉRIO DE JESUS, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Agravado(s): SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-36.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Agravado(s): ROTRI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1962-39.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): SANDRA TEODORO SIQUEIRA, Advogada: Denise Aparecida Abreu Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086-44.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS APARECIDO ROSSE, Advogado: Luís Sérgio Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2435-97.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): RICARDO SOARES DE MACEDO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2497-58.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2644-42.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): APARECIDA NATALINA SOARES, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20086-15.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogada: Daniela Farneda, Agravado(s): HERTA NORALINA JANNER DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34600-17.2013.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BARACHO, Advogado: José Osman de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001659-36.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002085-13.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDECI APARECIDA CUNHA CHRISTE MEIRELES, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11-16.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉIA RAFAELA DE MORAES, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-29.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALAN BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-36.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADSON VIRJON RAMISSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58-81.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EIVISNEI NERI DE SOUSA, Advogado: Lincoln Diniz Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A. - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-97.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA PAULA DE ANDRADE GALLAN, Advogado: Antônio Marcos Garcia França, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149-22.2014.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Mariana Gonçalves do Prado, Advogada: Késia Rodrigues da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CIRILO POSCIDÔNIO DE MATOS E OUTROS, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219-60.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA PIRES BONFIM LTDA. - ME, Advogado: Roberto José de Paiva, Agravado(s): JOÃO PEREIRA SILVA, Advogado: Kleider Robert Rocha Cruz, Advogado: Andre Luiz Schittino Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220-87.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): CARLOS ROBERTO NEVES MEGDA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283-79.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÉ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340-91.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Advogado: Marianne Trindade Candeira Naito, Agravado(s): GEORGE GUILHERME DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 345-88.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EMMANUELLE PEREIRA .SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 360-62.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BONNE SANTE - ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441-59.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): FRANCISCO CLEDSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan



Brasil de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 443-40.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EUDES VIEIRA DA SILVA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 516-89.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA E SILVA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-43.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MARQUES LTDA., Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607-81.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILSON DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-31.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Camila Soares Monteiro, Agravado(s): GILSON CARLOS DE LIMA, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634-71.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): CÉLIA MONNY SALOMÃO DE SOUZA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663-47.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LAÉRCIO PEREIRA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736-81.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO COSME VITORINO JUNIOR, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-23.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): VERÔNICA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marco Antonio Carvalho Rocha, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 928-78.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ OZINEY LELIS CASTRO, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1012-38.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Thais de Fatima Faustino Alexandre, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): OCÉLIO DE MORAIS NASCIMENTO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguada de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165-23.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): BÁRBARA PINTO DE AZEVEDO VASCONCELOS, Advogado: Erika Feitosa Benevides, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1265-33.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): FRANCISCO WESCLEY FLORENCIO RODRIGUES, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1416-04.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): SILVIA ESTHER AZAMBUJA PEREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475-78.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GO3 INDÚSTRIA ,COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Agravado(s): ADELELMO SOARES MENDES PEIXOTO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611-85.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Umberto Parma Machado, Agravado(s): RONNIE REIS FERRAZ, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1617-79.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO OLIVEIRA, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1622-04.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE MAGALHÃES, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que se declarou impedido para atuar no presente feito. **Processo: AIRR - 1670-61.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO SANTIAGO DE ALCANTARA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1841-12.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): GILZA VITORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-62.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2057-61.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ELIZÂNGELA DA SILVA LEAL, Advogado: Plínio Augusto Loureiro Francisco, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2093-24.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): NAYADE APARECIDA PEREIRA DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Fernanda Ferreira de Abreu, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10350-86.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10356-54.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): CLÍNICA RADIOLOGICA LORENA LTDA, Advogado: Willian Shoiti Garcia Shimazu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10521-29.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Igor Mauad Rocha, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10888-90.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIA HELENA TARDELLI, Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Zerbini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Osvaldo Bertogna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20119-77.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JORGE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-55.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SANTINA IVANIR DOS SANTOS RUCKOWSKI, Advogado: Vilson Dalcanale, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32-33.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Agravado(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado:



Rafael Martins Rocha, Agravado(s): VALDERI DE CAMARGO, Advogado: Túlio Magnus de Mello Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33-28.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CLAUDIOMIRO RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Jane Manfrin de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43-78.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCIDÁRIO BARROS FEITOSA, Advogado: Aparecido Leite de Figueirêdo, Agravado(s): HOTÉIS CARIRI LTDA. - ME, Advogado: Hiarles Eugenio Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94-62.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Advogado: Magdalena Araújo Ferreira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Jose Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Advogado: Hileano Pereira Praia, Agravado(s): MISAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-20.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): BR TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): VIVIAN FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES PENA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, interposto pelo primeiro reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1310-58.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MÁRCIO JESUÍNO PARRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2666-16.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): JOICELINE NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10065-78.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): SILVAIR JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10066-63.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): EDGARD JUSTINO DE BARROS, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10070-24.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA MARQUES PINHEIRO, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 7700-45.2001.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GARCIA FELIPETO, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197900-53.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogada: Priscila da Rocha



Lago, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Marta Mítico Valente, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita" por violação do artigo 128 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 141 do Código de Processo Civil de 2015) e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando os acórdãos prolatados às fls. 1.511/1.515-verso e 1.619/1.620-verso dos autos físicos (pp. 3.868/3.877 e 4.086/4.089 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o Recurso Ordinário interposto pelo sindicato-autor, observados os limites do pedido e da causa de pedir declinados na petição inicial. Exclui-se, por consequência, a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes apelos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Nunes patrona dos Recorrentes COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS. **Processo: RR - 49100-40.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ROSÁLIA PREUSSLER MALLET, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto aos temas "abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e "horas extras - integração na base de cálculo da complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a natureza salarial dos abonos instituídos por acordos coletivos de trabalho, indeferir o pleito de diferenças na complementação de aposentadoria daí oriundas e para determinar a exclusão das horas extras da base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 62100-20.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LÍGIA LIBERATO ROEL, Advogado: Marcelo Cândido de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 440285-98.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEONIS CARLOS DAMO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Besc. Adesão ao PDI. Quitação Geral", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, em face da adesão da reclamante ao PDI/2001 do BESC, restabelecer a sentença das fls. 281-289, quanto à improcedência dos pedidos, sem a multa por litigância de má-fé, e reputar prejudicados os demais temas trazidos no recurso de revista patronal; e II - julgar prejudicado o exame das matérias objeto do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 77600-85.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças da PLR



pleiteadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Restabelecido, inclusive, o indeferimento dos honorários advocatícios, haja vista que o sindicato-autor, conquanto faça jus à referida verba honorária, nos termos da Súmula n.º 219, III, desta Corte uniformizadora, não interpôs Recurso Ordinário, de modo que incide, no aspecto, o óbice da preclusão. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 98900-91.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): GEOMAR JORGE VENTURA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Recorrido(s): FIBRASEM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Pereira Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e "Imposto de renda. Verbas deferidas em decisão judicial. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, e excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 271285-02.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente e Recorrido: DAIRSON VANDRESEN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Besc. Adesão ao PDI. Quitação Geral", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, em face da adesão da reclamante ao PDI/2001 do BESC, restabelecer a sentença das fls. 1073-1091, tão-somente no capítulo em que reconhecida a quitação do contrato de trabalho e reputados improcedentes os pedidos formulados pelo autor, à exceção do pedido de retificação da data da dispensa, deferido pelo Juízo de primeiro grau; e III - Julgar prejudicado o exame das matérias trazidas no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 383540-29.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADELSON JACOB DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional -- pensão mensal", por afronta ao artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à pensão mensal vitalícia correspondente e proporcional à redução de sua capacidade laborativa e ao grau de culpa da reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, à luz das provas dos autos quanto ao grau de redução da capacidade laborativa da reclamante, seja arbitrado o valor da pensão mensal, nos termos do artigo 950, caput, do Código Civil. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92200-38.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODAIR FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Anderson Lovato, Recorrido(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Airton Luiz Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Reversão em Juízo. Pedido de reintegração no emprego. Condenação em verbas rescisórias. Julgamento "extra petita"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114500-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 114540-10.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTEMIR CARDOSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL -



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 114540-10.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 114500-28.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VALTEMIR CARDOSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos à existência de norma coletiva dispondo sobre o Plano Demissão Voluntária, bem como quanto à presença do Sindicato no momento da adesão do reclamante ao mesmo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 114800-17.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 390114-97.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. em relação ao tema "NULIDADE DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA"; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "INTEGRAÇÃO DO ANUÊNIO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. TRÂNSITO EM JULGADO. FATO SUPERVENIENTE", por contrariedade à Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no exame do tema integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista das partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cláudia Portes Cordeiro patrona do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrente LEON ÂNGELO MATTEI. **Processo: RR - 131500-59.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILTON NORBERTO DA SILVA, Advogado: Elaine Lídia Santos de Souza, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por intempestivo; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500 do CPC de 1973. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 136800-47.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): LUIS CARLOS SARAIVA MIRANDA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Integração do adicional de insalubridade na base de cálculo de parcelas remuneratórias. Pedido não analisado na sentença. Preclusão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a determinação de integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras, inclusive as decorrentes de intervalos suprimidos, domingos e feriados e adicional noturno. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 171300-15.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALMIR APARECIDO FERNANDES, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de ação anterior. Contagem do biênio e do quinquênio prescricional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que a prescrição quinquenal tem como marco inicial a data da propositura da primeira reclamação trabalhista. Custas como na origem. **Processo: RR - 190600-52.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): VALDEMAR POLESELLO, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por contrariedade às Súmulas desta Corte nº 51, I, e nº 288 (na redação vigente à época), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 192800-32.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): PODALÍRIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do recálculo da complementação definitiva da aposentadoria. Por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 214100-53.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HERTON LUIS SCHLEMER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema atinente à prescrição aplicável à pretensão de diferenças salariais, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais fundadas na mudança de critérios dos valores pagos a título de piso mínimo de mercado - CTVA. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 239300-58.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): FERNANDO GARCIA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República, como corolário da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o congelamento da base de cálculo do adicional de insalubridade em questão em dois salários mínimos, a ser calculada de acordo com o valor do salário mínimo vigente na data do trânsito em julgado da ADPF 151-MC/DF, que passará a ser corrigido segundo os índices de reajustes, até a data da edição da lei fixadora da nova base de cálculo. **Processo: RR - 4341-37.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4340-52.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): PEDRO RAYMUNDO SILVA CIDADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da primeira, segunda e terceira reclamadas por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da complementação de aposentadoria, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamatória. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), das quais fica dispensado. **Processo: RR - 7740-72.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 7741-57.2008.5.18.0011, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Recorrido(s): GERSON GARCIA FERREIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "sucessão trabalhista", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconhecera a ilegitimidade passiva da segunda reclamada - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás (EMATER - GO) - e, por corolário, se extinguiu, em relação a ela, o feito sem resolução do mérito. **Processo: RR - 10300-87.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO FAZAN, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco do Brasil e pela PREVI quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 26900-89.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Veridiana Ullmann de Campos, Recorrido(s): MARCELO CALDAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Negociação coletiva. Fixação de jornada de trabalho superior a seis horas e limitada a oito horas diárias. Validade", por violação do art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos adicionais de horas extras sobre as horas excedentes da 36ª semanal, até o limite de 44 horas semanais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 52600-59.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÂNGELA CRISTINA ROZA, Advogado: Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado:



Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 21, I, da Lei nº 8.213/91, 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, quanto ao reconhecimento do direito à indenização por dano moral e material e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pela reclamante, quanto ao valor da indenização por dano moral e material e ao termo inicial do pensionamento, como entender de direito, afastada a prejudicialidade. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 88100-09.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA GORETE DA SILVEIRA SÁ BARRETO, Advogada: Esther Lancry, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 96740-65.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 96741-50.2008.5.08.0010, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEONARDO DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Luiz Renato de Sousa Melo, Recorrido(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "reflexo do adicional noturno nas horas extras" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 97 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 103200-49.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEANDRO ROBERTO CAMAROTTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que dele conhecia e dava-lhe provimento, e que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Warley Moraes Garcia, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 126700-81.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar a indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 141000-31.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Furukawa Maia, Recorrido(s): PEDRO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Furukawa Maia. **Processo: RR - 171600-34.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e "Juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei n.º 9.994/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito e determinar que o cálculo dos juros de mora a ser aplicado na atualização do débito trabalhista se dê na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 259800-40.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FELIPE DE ANDRADE, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Horas extras. Nulidade da pré-contratação. Prescrição" e "Diferenças do aumento compensatório especial. Prescrição", ambos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar, primeiramente, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a arguição de nulidade da pré-contratação de horas extras, como entender de direito; após o que, com ou sem novo recurso, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto à controvérsia relativa às diferenças de aumento compensatório especial. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 285300-45.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): JOAZILDO PIRES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421000-70.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELTA FERTILIZANTES LTDA., Advogada: Fernanda Dzierwa, Recorrido(s): RICARDO MOISÉS JORDANI, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais destinadas a terceiros" e "Aviso prévio indenizado. Contribuição previdenciária", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, excluindo tal parcela da condenação, e afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2820700-33.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): ADELINO ZANELLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Custas invertidas, isentando o reclamante do pagamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 7400-12.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO JESUS BITENCOURT BUSS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 18200-34.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: TANIA REGINA BORBA



CORDEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Nazareth Magacho Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à reclamada o ônus da prova quanto ao pedido de diferenças do FGTS, determinar o retorno do autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 20000-56.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): WALDIR CAMARGO DA SILVA, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): CCO - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Geraldo Magela Cardoso, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no art. 475-J do CPC. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 28700-87.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSIE FRAGA PORTILHO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 47440-65.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSANGELA ODETE RESENDE EGG, Advogada: Lídia Marina de Souza e Silva, Recorrido(s): MCD - MÉDICINA PREVENTIVA SOCIEDADE LTDA, Advogado: Edson Fernandes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordão ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439/TST). Custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 51100-66.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): FABIANA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 60100-23.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FURTADO FREITAS, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "ECT. Promoções por merecimento. Deliberação da diretoria. Requisito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos



formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma prevista em lei. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 117700-97.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): MAURÍCIO FERREIRA KOYAMA E OUTRO, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do disposto na Lei n.º 4.950-A/66, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos do seu recolhimento, porque beneficiários da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 156400-55.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OTACÍLIO ADÃO LOPES, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Escala de 12X36. Feriados trabalhados. Pagamento em dobro", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e "Multa convencional. Valor pré-fixado em norma coletiva. Limitação ao valor da obrigação principal", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento dos feriados laborados, e reflexos postulados, e afastou a redução prevista no art. 412 do Código Civil para o pagamento das multas convencionais; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Adicional noturno. Norma coletiva. Majoração do percentual para 40%. Limitação do pagamento ao período das 22h às 5h", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno referente às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, e reflexos decorrentes. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 170400-31.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ANGÉLICA GRANGEIRO RODRIGUES AGRA, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Cláuver Rennê Luciano Barreto, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosa do Socorro da Conceicao Moreira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 323900-55.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÉSAR LUIZ CORBELLINI, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lauçani Cardoso, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I) conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada Casan apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Incidência de



juros e multa. Prestação de serviços anterior ao marco inicial de exigibilidade do regime de competência previsto na Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009. Questão jurídica pacificada pelo Tribunal Pleno do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo seja o efetivo pagamento, configurando-se a mora, apenas, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, conforme o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99; II) conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto aos temas "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e "Imposto de renda. Base de Cálculo. Juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a remuneração do reclamante como base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Restabelecidos os valores da condenação e das custas processuais fixados na sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente CÉSAR LUIZ CORBELLINI a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 118-25.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALENCAR SANTOS CHAGAS DE LIMA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): AUTO FUNILARIA IANK, Advogado: Antônio Luiz Kastelijns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 187-57.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin, Recorrido(s): MARIA JOSEARA RODRIGUES DOS SANTOS VAZ, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Administração pública. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação de emprego", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização relativo ao período de estabilidade da gestante e os honorários advocatícios. Como corolário lógico, excluir a multa de 1% (um por cento) e a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, previstas no art. 18, "caput", e § 2º, do CPC/1973, pela litigância de má-fé. **Processo: RR - 672-48.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Recorrido(s): AMAICIO FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Motorista viajante. Pernoite em cabine de caminhão. Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por dano moral, sem alteração no valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 875-92.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 990-12.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): CRISTINA BONIFÁCIO DA SILVA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1136-45.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria



Auxiliadora Lopes Costa, Recorrido(s): RENALTO JOSÉ DANTAS, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973. **Processo: RR - 581-64.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 689-07.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JONATHAS DE ANDRADE DINIZ, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 384, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o Banco reclamado ao pagamento de multa normativa, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação, às custas processuais e aos ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 912-27.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): NVS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 284 do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 321 do Código de Processo Civil de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de, após concedido o prazo ao Sindicato-autor para emendar a petição inicial, prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1677-03.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Raquel Bernardes, Advogado: Lauren de Vargas Momback, Recorrido(s): IUMAR JUNIOR BALDO, Advogada: Lidiane Graciolli, Recorrido(s): LAURA BENIN, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2060-67.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAGNER DA SILVA MELO VENTURA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada normal de trabalho, em sua totalidade, com adicional previsto nos instrumentos coletivos e, na ausência de previsão específica, de 50% (cinquenta por cento), divisor 220, e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3230-94.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): RICARDO ÁLVARO DOS SANTOS, Advogado: Mauro César dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 15-41.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLUBE MOGIANO, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): FELIPE MAURO DE LIMA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC/1973, em razão da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, manifestando-se, expressamente, acerca dos demais requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício, nos termos do art. 3º da CLT, conforme entender de direito. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 149-02.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GEONE SOARES DE SOUSA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 199-86.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAUSTINO AIRES DOS SANTOS, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a interrupção do prazo prescricional quinquenal pelo ajuizamento da ação coletiva pelo sindicato, declarar prescritas apenas as parcelas, referentes aos pedidos idênticos, vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu à data da propositura da referida ação coletiva, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 318-07.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Recorrido(s): GERSON NUNES PRESTES, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1346-73.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUAREZ DOS SANTOS BATISTA, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Recorrido(s): RIOBEL - RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Helder Jorge dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, e reflexos postulados, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1489-72.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELLEN DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Elmindo de Rezende, Recorrido(s): HOTELZINHO ANJO DA GUARDA LTDA. - ME, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1497-**



22.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUN E TOUR VIAGENS E EVENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): DANIEL GOMES DE PAIVA, Advogada: Juliana Alves Caroba, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência do recurso de revista.

Processo: RR - 1808-55.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Recorrido(s): PW CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Recorrido(s): ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Não apresentação dos cartões de ponto. Inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais.

Processo: RR - 66700-12.2012.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 58-16.2013.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): JOSEANE DE LARA GENARI, Advogada: Rosimere Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator.

Processo: RR - 88-37.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADO, HIPERMERCADO, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR-BA - SINTRASUPER, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 294 e nº 452, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito.

Processo: RR - 94-44.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 344-16.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. JESER, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): CLOVIS BATISTA DAS MERCES, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 373-21.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): GIORGIO MAIA QUEIROZ, Advogado: Raphael Franco Castelo



Branco Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517-12.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Jamil Andraus Hanna Bannura, Recorrido(s): ELISÂNGELA DA SILVA MAIA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 613-52.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WARGNEI PEDRO DE SOUZA, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo à indenização decorrente do dano à imagem, por violação do artigo 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária e juros da mora, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que ora se acresce ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 674-55.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): JORGE ALDUINO GIORDANI DE ABREU, Advogado: Antônio Martini Júnior, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702-09.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADEMAR FERREIRA DE MATOS, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Rosine Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 410 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, em dobro, do descanso semanal remunerado não concedido no momento oportuno. Mantido valor da condenação por ainda compatível. **Processo: RR - 930-10.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): VANDERLEI DE LIMA QUADROS, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): CÂNCIO ANDRÉ RIBAS VARGAS, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1063-72.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ANA MARIA CROCCIA MACEDO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando improcedente a reclamação trabalhista, excluir da condenação o pagamento da indenização de 40%(quarenta por cento) do FGTS, do aviso-prévio indenizado, da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e, por conseguinte, da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, porque beneficiária da assistência judiciária gratuita, concedida à p. 230 do eSIJ. **Processo: RR - 1072-41.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO MANARIM COELHO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1134-97.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): FERNANDO SOTANA CRUZ, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1336-74.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO RODRIGUES, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1882-11.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL, Advogado: Leonardo Torquato, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Rosineide Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1981-95.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Miguel Arcaño de Calais Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO ANTUNES, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10696-44.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAUL JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Mário César Bertoncini, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 20412-37.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CLAUDETE BOKORNI DA ROSA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 196-74.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: MARCEL BIANCHENI TRENTIN, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Leandro Dias Porto Batista, Recorrido(s): R.F. TUR - TURISMO LTDA., Advogado: Fernando Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Nobrega Rocha, patrono da Recorrida CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.. **Processo: RR - 269-46.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIANA GALHERIANO MANTOVANI, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita - operador de telemarketing - serviços inseridos na atividade-fim da instituição bancária - vínculo de emprego com o tomador dos serviços", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à ilicitude da terceirização empreendida e ao reconhecimento de vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 10023-64.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS FERNANDES DE MELO, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Advogada: Sheilla Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10244-62.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAGNER FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Ferreira de Paula, Recorrido(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10707-12.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXSANDRA GUERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita - operador de telemarketing - serviços inseridos na atividade-fim da instituição bancária - vínculo de emprego com o tomador dos serviços", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à ilicitude da terceirização empreendida e ao reconhecimento de vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco Bradesco Cartões S.A. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 20128-48.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE AZAMBUJA GAMES, Advogada: Francine Moreira da Costa, Recorrido(s): BK CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20199-15.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): PAULO RICARDO ROESE, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21054-50.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Lilian Carla Justo, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): SILVIA REGINA CAPRA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21508-48.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): ANDRESSA BICA DA SILVA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 121-02.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS FELIPE DORNELES LOPES, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "honorários



advocáticos", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 225-84.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): ANA EMÍLIA JACQUES, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20005-50.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA., Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): ALEXANDRE KRUGER BOEIRA, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20458-18.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciano Pugliesi, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR e RR - 134200-55.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO GOMES, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s) e Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento ; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 20900-33.1996.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Romina Vizentin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILSON ROBERTO GOMIDE PENNA, Advogada: Aparecida de Lourdes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78500-62.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): ALTAIR MARQUES MOREIRA, Advogado: Pacifico Luiz Saldanha, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE TARRAGÓ LTDA., Advogado: Cezar Chiarelli Mascia, Agravado(s): NEURI DRI HENRIQUES, Agravado(s): BERNARDETE FILOMENA BURGER CERATI, Agravado(s): MOACIR MARQUES CABREIRA, Advogado: Charles da Silva Pereira, Agravado(s): RENATO SOARES CUNHA, Agravado(s): MAURO CEZAR REICHEMBACH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88300-21.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ESPÓLIO de BENEDITO JACINTO DE ABREU, Advogado: Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 251700-09.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JUVELINA DIAS BELISÁRIO, Advogado: Maria Angelina Pires da



Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 831400-26.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PERCY RUBENS GLASER JUNIOR, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 40000-76.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ONDINA GONÇALVES, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67000-52.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): CLÁSSICO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155900-49.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PROCÓPIO AMARAL, Advogada: Adriana Costa Pereira, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131600-28.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ALDERIVAN MACHADO, Advogada: Vanessa Marques Silva, Advogado: Tiago Neres da Silva, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1483-49.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): AILTON COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3013-23.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAZINI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao exequente multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do causa, no importe de R\$ 1.242,55 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2.015. **Processo: Ag-AIRR - 91-77.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLENE MARIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogado: Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-59.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 739-43.2012.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 905-59.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1793-56.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO ALVES FERREIRA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-RR - 388-97.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDINEI ALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Moacir Pereira dos Santos, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 467-73.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTHUR DE CARVALHO REGO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 512-38.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS CARLOS SENA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 568-13.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ILÁRIO MATHEUS ALVES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ETX DRILLING, Agravado(s): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1061-40.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELLEN DE ASSUNÇÃO ALBINO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1202-23.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIA EDNALVA SANTOS DIAS ALVES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1248-**



79.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): ERLI DA SILVA, Advogada: Kelyn Cristina Trento de Moura, Advogado: India Mara Moura Torres, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-42.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LAURO MARROCOS MENEZES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1401-37.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBIRACI DE FREITAS VERAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1428-20.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO UBIRATAN DE ALMEIDA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1604-58.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1905-60.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): HEGLE PARRAS DE OLIVEIRA, Advogado: Lucio Marques Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1909-09.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA FONSECA, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2525-16.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA CAVALHEIRO, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA, Advogada: Eliana Martinez de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12254-65.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Thammy Chispim Condurú F. de Almeida, Agravado(s): ADA FERNANDA SALES NAZARENO, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 16040-77.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130400-28.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOVANA DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141700-90.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): PIETRO SPIRITO MOURÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12-80.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUSA XAXA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 53-09.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA LUCIA RUFINO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93-26.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIMAR ALVES DE BRITO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106-28.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-14.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE MEDEIRO FILHO, Advogada: Jeovanna Alves da Nóbrega Gama, Agravado(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198-26.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Agravado(s): WYLLIAN PRESTES ARAÚJO, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 257-91.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO PAULO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 271-72.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS DAKSON BESERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Denys Tavares de Freitas, Agravado(s): TENASA - TECNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Louise Moscovits Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 317-61.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIMA MELO DE AQUINO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 378-22.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAN DA SILVA SOUZA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA.,



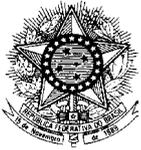
Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 426-78.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANIO CABRAL, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 427-63.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS JOSE JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-70.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIS DUARTE SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 462-17.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAGLEDSON SILVINO DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 511-67.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIMA MELO DE AQUINO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 511-61.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO MILTON MENDES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-05.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE PAULA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 547-41.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEOMIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Neuza Araújo de Castro, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 551-46.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROSENILDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 554-92.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 558-35.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ SARAIVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 568-85.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAULO ALISSON DE MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 578-23.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEYTON GOMES DA SILVA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 617-26.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELTON COSTA DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 620-78.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 624-54.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDREZA PORTO SOUZA, Advogada: Daniella Porto Barros, Agravado(s): TENASA - TECNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 625-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE MORAIS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 625-03.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 661-39.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HILTON DAVID DE LIMA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 663-12.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ENILDO PAULO MACIEL, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 683-06.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): UENDEL DE SOUZA REBOUÇAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 708-19.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EWERTON BRASIL COLAÇO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 727-28.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO VINICIUS FERNANDES CARVALHO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 729-92.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RICARDO SANTIAGO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-39.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO JÚNIOR, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 973-97.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): JULIANA ASSIS DE ARAÚJO, Advogado: João Paulo da Matta Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1084-20.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1101-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2697-94.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AKIO NAKAJIMA, Advogado: Marcio Ferreira da Cunha, Agravado(s): IVALDO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Rendia Maria Plates, Agravado(s): ADRIANO ADALBERTO CAMPINO, Agravado(s): JOCI CARLA FURTADO GALLAFRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10405-80.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO, Advogada: Samira Araújo Oliveira, Agravado(s): ADÃO PEDROSA DA COSTA, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10896-**



02.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Alciléa Pinheiro Medeiros, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA LIBDY, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 14100-87.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO LOPES MAIA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 25137-96.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): ANDREZA CACERES, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65600-26.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Marinaldo Roberto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 81040-43.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NATURAL DA TERRA HORTIFRUTTI LTDA, Advogado: Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s): JOSÉ RENATO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-RR - 210061-63.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RAMARCOS DA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000001-95.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): HELIO JURANDY DE SOUZA, Advogado: James Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão recorrida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando, de imediato, ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 161800-40.1993.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Agravado(s): MARIA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Mauro Júlio Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 85800-26.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR E LANCHES BARCA DO PARAÍSO LTDA. - ME, Agravado(s): ISAIAS CONRADO VITORIANO, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO LIMA, Advogada: Sônia Maria Dato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo:**



AgR-AIRR - 161000-39.2006.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATAHIR MUCK DA SILVA, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 304800-16.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RENALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 109400-37.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ONERIO ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 174600-25.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JOEL REINALDO DA SILVA, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 17600-67.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DARCI APARECIDA DE PAULA RUANO, Advogado: Jair da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12100-30.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): KAREN SCHUMANN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): HÉRCULES DE ARAÚJO MENEZES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "imunidade tributária"; II) não conhecer do agravo regimental quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas". **Processo: AgR-AIRR - 285600-73.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): DENISE PERONE, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-RR - 214-24.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENECI SERIGUELI BOLZON, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 389,67 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: AgR-AIRR - 19392-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATO ANDRE HOFF, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1662-90.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FABIO SALVINO DA COSTA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10-64.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): DÉBORA DO SACRAMENTO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Affonso Silveira Guerreiro, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 548-30.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SILVA, Advogado: Roger Carvalho Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 590-93.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA AMÉLIA FERREIRA DA CRUZ SOUSA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2113-60.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ RIGÃO GOMES, Advogado: Aliana Cirino Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 102-19.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WENDEL MONTEIRO DE GOIS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 114-41.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SÔNIA PEREIRA BELÉM, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 446-97.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO JOACI DO NASCIMENTO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1024-90.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): ISMAEL DE SOUZA TAVARES, Advogado: Elinardo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1056-57.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Heloísa Maria de Paula Souza, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1678-74.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUCIMARA OLIVEIRA BORGES, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Willington Ramez Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2667-36.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE MARCOS RUBIM ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Duílio José Sanchez Oliveira, Advogado: Italo Sérgio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 164500-66.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILVAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Reginaldo Gomes, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000826-94.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Jucelino Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 346-41.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANDREA TROVO DOS SANTOS, Advogado: Candido Licinio Biscaia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1115-65.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Procurador: Sandro Presser, Agravado(s): SALETE PILLA, Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1188-97.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): IVALDEY TAVARES BENICIO, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1792-79.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO HUMBERTO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Rafael Gasparello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11707-06.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): LAIANE MARCELA DOS SANTOS, Advogada: Rosana Martins de Araújo de Faria, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 74-92.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINEIDE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FRANCISCO GLÁUBER JACOME DE ABRANTES SARMENTO, Advogado: José Carlos Machado Roessler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 1857-85.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): DANER WESLEY DA SILVA AQUINO, Advogada: Loren Gisele de Lima Nicácio, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 75000-74.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIA MELLO DE BORTOLI TEIXEIRA, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS URSULINAS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Alexandre Carluccio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante em recurso de revista adesivo, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 41800-02.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira Reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 58200-07.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VINÍCIUS LEMOS DE MORAES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do seu Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da reclamada de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de ausência de fundamentação erigido no acórdão proferido pelo Tribunal Regional quanto ao tema "vínculo de emprego - validade do contrato temporário", determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e dos demais temas versados no Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 155500-39.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): LINE MATERIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ANTÔNIO CASADO LIMA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 20 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Thalles Messias de Andrade, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 197800-75.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA MINELLI NAHAS, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da autora, apenas no tocante ao marco final do recebimento dos salários em dobro, por contrariedade à Súmula 28/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que o direito aos salários seja assegurado até a data da primeira decisão que determinou a conversão. **Processo: ARR - 119-66.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO ALBERTO COSTA NEVES CANTO, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 505-88.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MORGANA LOTTICI, Advogada: Janete Mezzomo Zonato, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Vera Lúcia de Mello Genro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela autora,



por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período que intermediou a sua dispensa e o término da garantia provisória de emprego, prevista no artigo 10, II, b, do ADCT. **Processo: ARR - 133-22.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIEL CARLITON MACIEL, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: ARR - 875-93.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: ARR - 20534-30.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI DONATTI, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA., Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 242-79.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; e (III) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "indenização por danos materiais - base de cálculo" e "indenização por danos materiais - limitação temporal", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar (a) que seja considerado no cálculo da indenização por danos materiais, também no período posterior à alta previdenciária, o valor correspondente à remuneração percebida pelo reclamante em sua integralidade; e (b) que a pensão mensal seja paga de forma vitalícia. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 591540-43.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 37100-05.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Renata Nascimento Soares Gonçalves, Embargado(a):



FRANCISCO HÉLIO DA COSTA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89100-95.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RAIMUNDO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23100-70.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Embargado(a): ROBERVAL SILVA DA SILVA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 41500-51.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 190570-31.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLECIA PENALVA ARGOLO TRANCOSO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 662-38.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Embargado(a): EDSON GINDRO, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1403-13.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORLANDO DE PINHO TAVARES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada CSN para, reformando o acórdão recorrido, absolvê-la da condenação subsidiária em relação às verbas tipicamente trabalhistas, mantida a condenação quanto à indenização por danos moral e material decorrentes da promessa de contratação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-ED-RR - 1470-26.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLÍNICA DO DENTE ORTODONTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Fernanda Régio Lontra, Embargado(a): SUIANE GIORDANI, Advogado: Artur Bacaltchuk, Embargado(a): GABRIEL SCHERER, Embargado(a): MÁRCIO ANDRADE SCHNEIDER, Embargado(a): ARTUR BACALTCHUK, Embargado(a): SCHERER, SCHNEIDER E BACALTCHUK ADVOGADOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 58900-13.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS CARPEGIANE DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR -**



119-05.2013.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): WANICE CARVALHO DE GOES, Advogado: Gerson Pedro de Andrade, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 338-40.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS BATISTA DA COSTA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1015-86.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): ALÍPIO VALADARES FERNANDES, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-60.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante e Agravado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a) e Agravante: CLEARTECH LTDA, Advogado: Daniel Padula Antabi, Embargado(a) e Agravado(a): ALEXANDRE MONTEIRO DA ROCHA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a) e Agravado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Embargado(a) e Agravado(a): DANILO METH, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1089-64.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para suprir omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1338-92.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIS CANABARRO CUNHA, Advogada: Ingrid Schmitt, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2001-09.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANIZIO TELES BARRETO, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Roberto Martins Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2037-49.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELCI DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10501-30.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO MOREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10660-70.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALTER PEREIRA BURGOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10772-**



31.2013.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): VALDINEI CARVALHO BARBOSA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 79300-84.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO CLENILSON DA SILVA BATISTA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Embargado(a): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79500-82.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): SIDNEY DE LIMA EVANGELISTA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 105-84.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MICHELE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo César Pena Rodrigues, Embargado(a): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice oposto no despacho agravado, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 662-33.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 686-52.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO ELIVANALDO DO VALE, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho pelo lançamento de seu livro: “Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que teremos um evento hoje, às 18h, aqui no Tribunal Superior do Trabalho. É o lançamento do livro do nosso colega Ministro Augusto César Leite de Carvalho, *Direito do Trabalho – Curso e Discurso*, da Editora LTr. Ainda não tive tempo, evidentemente, de ler toda a obra. Naqueles pontos em que incursionei, já verifiquei que se trata de uma obra de excelência e recomendável a todos os operadores do Direito. Engrandece a comunidade jurídica, principalmente a trabalhista, o lançamento de uma obra dessa envergadura. É só para parabenizar o autor da obra. Com certeza vamos prestigiar o evento do lançamento desse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

livro.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Foi bem lembrado, Ministro Hugo. O Desembargador Marcelo Lamago Pertence assim como o Ministério Público também se associam aos elogios e ao reconhecimento da qualidade da obra jurídica e da inteligência do Ministro Augusto César Leite de Carvalho. É mais do que merecido. Também desejo a S. Ex.^a, ilustre colega, muito sucesso com esse novo lançamento do qual iremos participar esta noite aqui no Tribunal. Tenho certeza de que será um sucesso editorial. Recomendo a obra, como V. Ex.^a o faz, para toda a comunidade jurídica.” Às doze horas e vinte e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma